



Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0780, DE 24 DE JULHO DE 2.020.

“Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para

o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das decisões do Comitê Gestor,

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves e sinalização do Estado do Tocantins, propalada nas mídias acerca da instalação de Hospital de Campanha nessa urbe,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins n.º 6.083/2020 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as recomendações gerais aos Chefes dos Executivos Municipais a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS) permitindo o funcionamento de estabelecimento comerciais que realizarem atividades e serviços privados não essenciais,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor do Covid-19 do município,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 220/2020, de 12 de maio de 2020, que reconhece para os fins do artigo 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico.

- I. Para pessoas sem sintomas respiratórios, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) **por 14 dias**;
- II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone **(63) 98424-4156 – 3315-0088** ou e-mail visae-gurupi@gmail.com;
- III. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (Quatorze) dias de isolamento.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, nos telefones **(63) 98424-4156 - 3315-0088** ou e-mail visaegurupi@gmail.com.

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente

do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Determinação de realização compulsória de:
 - a. Exames médicos;
 - b. Testes laboratoriais;
 - c. Coleta de amostras clínicas;
 - d. Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. Tratamentos médicos específicos.
- II. estudo ou investigação epidemiológica;
- III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Gurupi, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel a 70%, em pontos de maior circulação.

Art. 7º Fica ALTERADO por tempo indeterminado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, que passou a vigorar no dia 20 de março de 2020, no período de 8h às 14h.

§1º A execução dos serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool em gel a 70%, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

§2º A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas como hiperten-

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

Betania Nunes Maciel Fonseca
Secretária de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

são, cardiopatas, diabéticos, portadores de doenças renais, bem como pessoas que fazem uso de medicamentos imunossuppressores, para execução de suas atividades por trabalho remoto, ou trabalhar de forma isolada, observada as necessidades de seus respectivos departamentos.

§3º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 8º Deverá ser recomendado a pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10 Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º Na hipótese de eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Das SUSPENSÕES das atividades do comércio e serviços

Art. 11 Ficam SUSPENSAS pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do **dia 25 de julho de 2.020**, as atividades em:

- I. Igrejas, cinemas, bares, lojas de conveniências (não instaladas em postos de combustíveis) clubes sociais, CTG's, centros de treinamentos esportivos, academias de ginástica, escolinhas de futebol, jogos em campos de futebol e quadras poliesportivas, boates, casas noturnas, casas de eventos, motéis, festas em residências, a fim de proteger a saúde pública;
 - a. lojas de conveniências instaladas no interior dos postos de combustíveis poderão funcionar, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como, o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no local.
- II. Os velórios - por mais de 2 (duas) horas, devendo o mesmo ser realizado no cemitério onde for acontecer o sepultamento, com a participação apenas de familiares;

- a. a proibição que trata esse inciso, se aplica a todos os casos, independente da causa do óbito;

- III. As atividades escolares presenciais da rede particular;
- IV. Eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração (acima de oito pessoas), sejam elas religiosas, governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado;
- V. Fica vedada a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como: praças, calçadas, academias ao ar livre, centros esportivos públicos, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais.

Das SUSPENSÕES das atividades no âmbito da Administração Municipal

Art. 12 Ficam SUSPENSAS, por prazo indeterminado:

- I. Todas as reuniões e eventos realizados pela Administração Pública Municipal ou por ela autorizados;
- II. O atendimento ao público nos órgãos e entidades municipais, exceto, para unidades de saúde, conselhos tutelares e demais serviços essenciais;
- III. Os prazos administrativos, excetuando os prazos licitatórios, os quais se iniciem ou se encerrem a partir desta data, restabelecendo a contagem a partir do retorno das atividades normais.

Art. 13 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos que trata o artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, em especial:

§ 1º - Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Ficam suspensos por prazo indeterminado os atendimentos odontológicos ELETIVOS, devendo os profissionais permanecerem em seus respectivos locais de trabalho para o acolhimento e atendimento aos casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
 - a. Ficam convocados os Cirurgiões Dentistas para participarem da capacitação sobre o manejo clínico e os protocolos de atendimentos ao COVID-19, e biossegurança, ficando a cargo da Coordenação Técnica de Saúde Bucal, a escala de participação dos profissionais, de acordo com as turmas programadas;
 - b. Fica determinado que os profissionais da Odontologia, também estejam engajados junto às suas equipes nas atividades de orientação e sensibilização das medidas de prevenção e controle do Coronavírus junto à população.
- II. Ficam suspensos por prazo indeterminado, os agendamentos presenciais e atendimentos ele-

- tivos, junto às Unidades Básicas de Saúde, exce- tuando o atendimento às gestantes, bem como outros em que a equipe médica avaliar como urgentes;
- III. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.
 - IV. As receitas médicas de uso contínuo e passam a ter validade por 90 dias;
 - V. Os Agentes Comunitários de Saúde, deverão realizar atendimento sem adentrarem às residências;
 - a. em casos excepcionais, a visita será realizada com acesso interno às residências, devendo os ACS obrigatoriamente fazer uso dos EPI's;
 - b. caberá ao Chefe Imediato dos Agentes de Endemias, utilizar de regulamento interno para dirimir a forma de execução das atividades laborais da categoria, de forma a minimizar os riscos de proliferação do Coronavírus;
 - VI. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as reuniões internas, participação em palestras, grupos de estudos e afins.

§ 2º Secretaria Municipal de Educação:

- I. Ficam suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II. Fica autorizado por tempo indeterminado, desde o dia 13 julho de 2020, o retorno das aulas no formato remoto, utilizando plataforma tecnológica **"Google For Education"** e o envio de atividades impressas aos alunos que não tiverem acesso às tecnologias e internet;
- III. Fica determinado o retorno dos servidores da educação ao trabalho, desde o dia 1º de julho de 2020, respeitando a carga horária prevista em lei, e observando e adotando todas as medidas de proteção e higiene, para evitar a contaminação e proliferação do Coronavírus;
- IV. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os representantes do Conselho Municipal de Educação e representantes das Unidades de Ensino elaborem o calendário de reposição de aulas, a partir do retorno das aulas, respeitando a legislação vigente e as orientações do Ministério da Educação.

§ 3º Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher:

- I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações contempladas no plano municipal de Assistência Social/PMAS, realizadas com os grupos de crianças, idosos e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV nas Unidades dos CRAS Vila Nova e Nezinho Guida;

- II. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações comunitárias, realizadas em alusão às datas comemorativas;
- III. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as visitas públicas nas unidades de acolhimento às crianças e adolescentes, na Casa de Passagem, bem como, aos Idosos na Casa do Idoso;
- IV. Ficam suspensas por prazo indeterminado, os estágios supervisionados no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher.

§ 4º Secretaria Municipal do Idoso:

- I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações diárias com os idosos, tais como: as reuniões realizadas nos bairros, as visitas diárias aos idosos acamados e debilitados;
- II. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as atividades de hidroginástica, realizadas com os idosos na Fundação Unirg e no Uniclube.

§ 5º Secretaria Municipal de Juventude e Esporte:

- I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as atividades com os idosos nas academias ao ar livre.

§ 6º Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as aulas de iniciação musical, exposições e exibições de eventos, bem como, outras atividades desenvolvidas no Centro de Convenções Mauro Cunha, inclusive, as atividades externas, anteriormente agendadas;
- II. Fica suspensa a edição do XXI Arraiá da Amizade – Festividades de São João de Gurupi 2020, realizada anualmente no mês de junho.

§ 7º Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV:

- I. Fica suspenso por prazo indeterminado, a realização de Prova de Vida.

§ 8º Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Gurupi - IPASGU:

- I. Os atendimentos odontológicos do IPASGU serão realizados por meio de **Termo de Compromisso e Autorização**, bem como as perícias odontológicas serão realizadas com as cautelas necessárias, por meio de agendamento prévio, via telefone, afim de evitar a aglomeração de pessoas;
 - a. todos os atendimentos ou procedimentos médicos, quais sejam, exames, consultas, internações, serão atendidos no local do prestador de serviços, por meio do **Termo de Compromisso e Autorização**, assinado pelo servidor público.

§ 9º Universidade de Gurupi - UNIRG:

- I. Fica autorizado o retorno das atividades presenciais (aulas práticas e estágios) nas Clínicas Escolas, Ambulatório e PROAFE da Universidade de Gurupi-UnirG, para atendimento da comuni-

dade externa em auxílio a crise provocada pela pandemia da COVID-19;

- II. As aulas teóricas permanecem de forma remota;
- III. Deverá seguir o Plano de Contingência para retorno presencial às atividades acadêmicas da Universidade de Gurupi-UnirG, bem como as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 10 Secretaria Municipal de Administração:

- I. Ficam suspensos os prazos administrativos, exce- tuando os prazos licitatórios, os quais se iniciem ou se encerrem a partir desta data, restabele- cendo a contagem a partir do retorno das ativi- dades normais.
- II. Fica restrita a participação de apenas 1 (um) re- presentante de cada empresa, nas sessões de li- citações, realizadas no município de Gurupi, por meio da Secretaria de Administração.
- III. Os participantes de que trata o inciso II, deste parágrafo, somente serão autorizados a entrada e permanência no local de sessão, se estiverem utilizando EPI's.
- IV. Fica suspenso por tempo indeterminado a perí- cia presencial, a qual será realizada por meio de análise dos atestados, podendo o servidor ser convocado pelo médico, de forma excepcional, caso entenda necessário, para a perícia presen- cial.
- V. Os atestados apresentados na **Junta Médica Ofi- cial do Município**, referentes a afastamento por motivo de saúde, bem como, outras documen- tações inerentes ao caso, deverão ser encami- nhados para a Junta Médica, no formato digital, no prazo de 72h após sua emissão, através do email: junta.medica@gurupi.to.gov.br. As dúvi- das poderão ser tratadas por meio do contato: **(63) 3301-4343**.

Art. 14 A **Secretaria Municipal de Administração** fica responsável pela elaboração dos atos e medidas de enfrentamento da pandemia, e a Secretaria Municipal de Comunicação fica responsável pela divulgação das orienta- ções para evitar a disseminação do vírus.

Das atividades liberadas por prazo INDETERMINADO e das medidas de segurança a ser cumpridas

Art. 15 Ficam as clínicas odontológicas (privadas) autorizadas a expandir os atendimentos eletivos, os quais ocorrerão a critério dos profissionais de odontologia res- peitados os protocolos de atendimentos definidos pelo Conselho Federal de Odontologia, OMS e demais órgãos de controle sanitário.

Art. 16 Para a realização de **leilões bovinos** devem- -se seguir as regras constantes do Decreto Estadual n. 6.083, de 13 de abril de 2.020, devendo ainda:

- I. Realizar apenas um evento semanal e apresentar documentação sanitária pertinente a atividade;
- II. Implementar e permitir o acesso às dependên- cias do ambiente, somente aqueles que estive- rem utilizando máscara;
- III. Disponibilizar álcool em gel a 70% a todos os presentes ou lavatório com água corrente e sa- bão líquido;
- IV. As mesas devem ser dispostas uma da outra a cada dois metros, ficando proibida a comerciali- zação e consumo de bebidas alcoólicas no local;
- V. O quantitativo do público está condicionado ao distanciamento de 1,5 metros aos presentes no evento, considerando a área destinada aos par- ticipantes, respeitadas a medidas de higiene e dispersão em caso de sinistro.

Art. 17 Fica autorizado o funcionamento dos **labo- ratórios de informática da Unidade SENAC Gurupi**, para o uso dos alunos do Curso de Técnico de Enfermagem na mo- dalidade a distância, o qual deverá:

- I. **Oferecer EPIs aos funcionários, mantendo um distanciamento de 02 (dois) metros entre os alu- nos;**
- II. **Disponibilizar aos alunos, kit contendo máscaras, luvas e álcool em gel a 70%;**
- III. Obedecer às normas de segurança e de higiene estabelecidas pela OMS e por este Decreto.

Art. 18 os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de **supermercados**, deverão adotar regime de fun- cionamento diferenciado, os quais deverão:

- I. Determinar o horário de funcionamento até as 24h (meia noite) de segunda às sextas-feiras, e aos sábados e domingos, manter horário já pra- ticados pelo estabelecimento;
- II. Disponibilizar aos clientes o serviço de pedidos por telefone e/ou aplicativos;
- III. Estabelecer lotação máxima no interior do es- tabelecimento de 8 pessoas a cada 100 metros quadrados, calculado sobre a área do estabele- cimento;
- IV. Afixar na entrada do estabelecimento, informa- ção a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
- V. Utilizar controle de acesso sistemático de senha, com material passível de desinfecção durante a troca de usuários, obrigando-se a hi- gienizar os carrinhos e cestas de compras, na en- trada e saída, na frente do consumidor;
- VI. Fazer respeitar o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, disponibilizando um funcionário exclusivo, na organização das filas internas e externas que se formarem;
- VII. Autorizar a entrada de somente 1 (um) membro da família por compra;
- VIII. Autorizar a entrada de pessoas com deficiência com 01 acompanhante ou atendente pessoal;

- IX. Orientar o consumidor via sistema de som ou por meio de cartazes informativos espalhados em locais de visibilidade, acerca do distanciamento social obrigatório e uso de máscaras no interior e em filas externas do estabelecimento;
- X. Proibir anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a aglomeração de pessoas;
- XI. Oferecer EPI's aos seus funcionários, adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas;
- XII. Proibir a disposição de mesas e cadeiras em padarias, lanchonetes e restaurantes internos, bem como, o consumo de alimentos e bebidas no local;
- XIII. Colocar à disposição de clientes e funcionários: máscaras, luvas descartáveis, pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- XIV. Proibir autoatendimento na venda de pães e similares, bem como, qualquer ação promocional de degustação no interior da loja, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- XV. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XVI. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus.

Art. 19 Os estabelecimentos comerciais que atuam no **ramo alimentício** (restaurantes, sorveterias, açaiterias, padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.) permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

- I. Manter o sistema de atendimento drive thru, delivery e entrega no balcão, adotar o horário de atendimento ao público até no máximo, às 22h (vinte duas horas), diariamente;
- II. Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas;
- III. Colocar à disposição de clientes e funcionários: pias com água corrente, sabão e/ou álcool em

- gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- IV. O responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;
- V. Disponibilizar máscaras aos funcionários do estabelecimento e ainda, exigir o uso de máscaras pelos respectivos clientes;
- VI. Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, limitando ao máximo de 15 pessoas, simultaneamente;
- VII. Padarias e supermercados que disponham de auto-serviços de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- VIII. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- IX. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus;
- X. Proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local;
- XI. Afixar cartazes em locais de visibilidade com informativo de proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 20 As **distribuidoras de bebidas**, poderão funcionar até às 22h, diariamente, ficando proibido a distribuição de mesas e consumo no local e ainda, mantendo o sistema de atendimento **drive thru, delivery e entrega no balcão**.

Art. 21 A **Feira da Amizade**, que funciona aos sábados no Centro de Convenções Mauro Cunha e aos domingos na Rua 08, entre as Avenidas Pará e Mato Grosso, permanece sob regime de funcionamento diferenciado, da forma disposto no Plano de Contingência da Associação da Feira da Amizade – AFAMI, que deverá:

- I. Demarcar o espaço com fitas zebradas para atendimento dos clientes, disponibilizar **pias com água corrente, sabão líquido e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde**;
- II. Proibir a disposição de mesas e cadeiras para consumo no local;
- III. Atender no sistema **drive thru, delivery e entrega no balcão e ainda, proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local**.

Art. 22 A **Feira do Produtor**, deverá ser instalada, somente às quintas-feiras, na Avenida Piauí, entre Ruas 02 e 03, anexo ao palco do Centro de Convenções Mauro Cunha,

conforme dia fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, funcionará sob regime diferenciado, que deverá:

- I. Disponibilizar sistema de som com locução ao vivo, orientando quanto ao cumprimento das medidas de proteção e combate ao COVID-19;
- II. Prestar suporte, por meio da Diretoria de Agricultura, desde a abertura ao término da feira, auxiliando a equipe de fiscalização da Prefeitura, quanto às orientações do uso dos EPIs pelos feirantes e consumidores;
- III. Utilizar de sinalizadores como fitas, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados afim de garantir a distância mínima entre as pessoas no ambiente;
- IV. Tornar obrigatório aos feirantes, para preservação da saúde pública, fixando em pontos estratégicos, dispensadores com álcool em gel a 70%, para o uso de clientes e colaboradores, bem como, manter a higienização do ambiente e cumprir as demais orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- V. Confeccionar panfletos por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com orientação à população e feirantes, bem como, realizar palestras esclarecendo acerca do cumprimento das medidas de prevenção combate a COVID-19;
- VI. Priorizar atendimento de pessoas do grupo de risco e pessoas com deficiência;
- VII. Proibir às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas de participarem como expositores na feira;
- VIII. Os feirantes poderão ainda, realizar a venda **delivery e drive thru**, ressaltando a necessidade do uso de EPI's;
- IX. Proibir a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo de produtos no local;
- X. O horário de funcionamento da **Feira do Produtor**, será das 8h às 19h, com instalação de 5 (cinco) tendas, cada uma medindo 12x12 metros, mantendo a distância mínima de 3,0 metros entre as bancas, restringindo a apenas 2 (duas) pessoas por banca de expositor (feirantes);
- XI. Deverá conter disciplinadores na entrada e saída da feira, disponibilização de pia e sabão líquido para lavagem das mãos;
- XII. Proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 23 Ficam liberadas as aulas consideradas **Curios Livres das Escolas de Idiomas e de Músicas**, de forma diferenciada, desde que obedeçam às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto aos protocolos dos cuidados de higiene dos alunos e funcionários, bem como, às recomendações de higiene e segurança, constantes desse Decreto.

Art. 24 Fica liberado o funcionamento até às 21h, diariamente, do **Parque Infantil**, localizado no Parque Mu-

tuca, com disponibilização de pia com sabão líquido para clientes e funcionários, papel toalha e lixeira de pedal, e obedecendo a espaçamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre pessoas.

Das atividades liberadas por PRAZO DETERMINADO e das medidas de segurança a ser cumpridas

Art. 25 Ficam liberadas pelo período de 15 dias, a contar do dia 25 de julho de 2.020, **os estabelecimentos comerciais – não previstos no artigo 11 e seus respectivos incisos deste Decreto** - que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, os quais deverão adotar o uso obrigatório de máscaras, acrescidos de:

- I. Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas;
- II. Evitar aglomerações (acima de oito pessoas) e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas internas ou externas;
- III. Disponibilizar pia para lavagem das mãos para os clientes e colaboradores, com sabão líquido e/ou álcool em gel na concentração de 70%, papel toalha e lixeira de pedal;
- IV. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- V. Organizar as filas nos balcões de caixas de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes mediante marcações no piso do estabelecimento ou fita de isolamento.
- VI. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus.

§1º Fica proibido às empresas situadas/instaladas no Município de Gurupi, de realizarem qualquer mídia, publicidade ou promoção que atraiam a aglomeração no estabelecimento.

§2º O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Art. 26 Fica liberado pelo período de 15 dias, a contar do dia 25 de julho de 2.020, o funcionamento da **Feira**

do produtor, realizada na Avenida E, esquina com a Rua D, no Setor Nova Fronteira, às sextas-feiras, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, denominado "Feira Segura", em parceria com o SENAR Tocantins, que deverá:

- I. Proibir qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local;
- II. Proibir a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo de produtos no local;
- III. Delimitar o fluxo de pessoas e obedecer aos protocolos de higiene e segurança, instituídos pelo Ministério da Saúde;
- IV. Os feirantes poderão ainda, realizar a venda **delivery e drive thru**, ressalvando a necessidade do uso de EPI's;
- V. Proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 27 Fica liberado pelo período de 15 dias, a contar do dia 25 de julho de 2020, o funcionamento das **Feiras Livres (Rua 07 e Rua 13)**, as quais deverão:

- I. Disponibilizar sistema de som com locução ao vivo, orientando quanto ao cumprimento das medidas de proteção e combate ao COVID-19;
- II. Prestar suporte, por meio da Diretoria de Agricultura, desde a abertura ao término da feira, auxiliando a equipe de fiscalização da Prefeitura, quanto às orientações do uso dos EPIs pelos feirantes e consumidores;
- III. Utilizar de sinalizadores como fitas, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados afim de garantir a distância mínima entre as pessoas no ambiente;
- IV. Tornar obrigatório aos feirantes, para preservação da saúde pública, fixando em pontos estratégicos, dispensadores com álcool em gel a 70%, para o uso de clientes e colaboradores, bem como, manter a higienização do ambiente e cumprir as demais orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- V. Confeccionar panfletos por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com orientação à população e feirantes, bem como, realizar palestras esclarecendo acerca do cumprimento das medidas de prevenção combate a COVID-19;
- VI. Priorizar atendimento de pessoas do grupo de risco e pessoas com deficiência;
- VII. Proibir às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas de participarem como expositores na feira;
- VIII. Proibir os feirantes de vender alimentos para consumo no local, permitido apenas a venda **delivery e drive thru**;
- IX. O horário de funcionamento das **feiras livres**, será aos domingos, das 6h às 12h;
- X. Deverá conter disciplinadores na entrada e saída da feira, disponibilização de pia e sabão líquido para lavagem das mãos;
- XI. O acesso de entrada (feira da Rua 07) da população será pela lateral da Rua 07, sendo que

o restante ficará fechada com grades e a saída será pela lateral da Avenida Paraná.

- XII. Todo o espaço utilizado será lavado e entregue limpo aos feirantes por uma equipe da Prefeitura Municipal;
- XIII. Será utilizado um espaço de aproximadamente 1.500 metros quadrados para distribuição de 100 Bancas de Feirantes;
- XIV. Todo o espaço da feira será dividido entre as bancas com espaçamento de 3 metros entre uma banca e outra;
- XV. Espaçamento de 03 metros entre corredores de acessos da população;
- XVI. Fica restringido apenas duas pessoas por banca de expositor (feirantes);
- XVII. Proibir a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo de produtos no local.

Das disposições gerais

Art. 28 Instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, deverão realizar pré atendimento, por meio de triagem para esclarecer aos clientes possíveis serviços que podem fazer de outra forma a fim de evitar acúmulo de pessoas, bem como, disponibilizar funcionário para organizar filas internas e externas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 29 Todos os estabelecimentos comerciais que estiverem proibidos, por este Decreto, de realizar a venda e consumo de bebidas alcoólicas, deverão afixar cartazes informativos acerca da proibição, em locais de fácil visibilidade.

Art. 30 O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites desse município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, simultaneamente.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

Art. 31 Fica recomendado às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, a não frequentar o comércio em geral.

Art. 32 O responsável legal pelo estabelecimento, incluindo as Agências Bancárias, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento situado no município de Gurupi, com temperatura corporal superior a 37.8°C, sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade, deverá imediata-

mente acionar o SAMU por meio do telefone 192, visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

Art. 33 As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos municípios de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

Art. 34 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35 Aplicam-se aos destinatários desse Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 36 As **denúncias** referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do nº. **0800 646 3366**

ou (63) 3315-0077, no horário das 7h às 23h, de segunda a sexta-feira.

Art. 37 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 25 de julho de 2.020**, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 0625/2020.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 0764, de 17 de julho de 2.020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

